



Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)
Faculdade de Educação (FaEd)
Secretaria de Educação à Distância e Formação de Professores (SEDFOR)
Curso de pós-graduação em
***Relações étnico-raciais, gênero e diferenças no contexto do ensino de
História e Cultura brasileiras***
(2017-2019)



A UTILIZAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL E NACIONAL NA EDUCAÇÃO EM GÊNERO COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS

Autora

Letícia Natália Ribeiro da Silva Santos¹

Orientador

Tiago Resende Botelho²

Resumo: Nesse artigo abordaremos a influência da mulher nas relações sociais e jurídicas, demonstrando a evolução das normas jurídicas com a sua participação ativa nos eventos históricos, políticos e sociais do nosso país. O objetivo da pesquisa é utilizar o ordenamento jurídico internacional e nacional na educação em gênero como instrumento pedagógico, através de práticas educacionais que flexibilizem esse diálogo com a interdisciplinaridade das disciplinas de História, Sociologia e Direito, através de seminários temáticos, café filosóficos, oficinas pedagógicas e projeto família na escola. A ideia é demonstrar quais as práticas educacionais e como poderão ser utilizadas para a disseminação da importância do gênero feminino na evolução social e política do país, visando eliminar conceitos patriarcais e valorizar a participação efetiva da mulher na sociedade. A metodologia aplicada foi o método qualitativo, consistindo em um estudo descritivo e exploratório a uma revisão bibliográfica de autores, doutrinas e leis nacionais e internacionais que versem sobre o assunto.

Palavras-chave: Educação. Gênero. Mulher. Evolução. Direito.

Resumen: En este artículo abordaremos la influencia de la mujer en las relaciones sociales y jurídicas, demostrando la evolución de las normas jurídicas con su participación activa en los eventos históricos, políticos y sociales de nuestro país. El objetivo de la investigación es utilizar el ordenamiento jurídico internacional y nacional en la educación en género como instrumento pedagógico a través de prácticas educativas que flexibilicen ese diálogo con la interdisciplinariedad de las disciplinas de Historia, Sociología y Derecho, a través de seminarios temáticos, café filosóficos, talleres pedagógicos y el proyecto de familia en la escuela. La idea es demostrar cuáles son las prácticas educativas y cómo podrán ser utilizadas para la diseminación de la importancia del género femenino en la evolución social y política

¹ Advogada, especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduanda em Relações étnico-raciais, gênero e diferenças no contexto do ensino de História e Cultura brasileira pela UFMS. Pós-graduanda em Direito Público pela Faculdade LEGALE. Licenciada em História pela UNIFRAN. E-mail: advogada@leticiaaribeiro.com.br

² Doutorando em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Doutorando em Direito Socioambiental pela PUCPR. Mestre em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Professor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

del país, buscando eliminar conceptos patriarcales y valorar la participación efectiva de la mujer en la sociedad. La metodología aplicada fue el método cualitativo, consistente en un estudio descriptivo y exploratorio a una revisión bibliográfica de autores, doctrinas y leyes nacionales e internacionales que versen sobre el asunto.

Palabras clave: Educación. Género. Mujer. Evolución. Derecho.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho desenvolvido no campo de educação em gênero é fruto de estudos aprofundados na Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais, Gênero e Diferenças no contexto do ensino de História e Culturas Brasileiras ministrada pela Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul – UFMS e possui uma grande importância no contexto social e educacional, a medida que revela a necessidade de disseminar a educação em gênero aos alunos da educação básica, demonstrando as intensas discussões, lutas e resistências para que houvesse alterações nas normas jurídicas que privilegiassem as mulheres.

Essa necessidade de tratar os direitos das mulheres nas escolas é flagrante e visa promover a igualdade de gênero na sociedade à medida que desconstrói os resquícios do patriarcado e inclui discussões sobre a importância da proteção e valorização da mulher na sociedade.

Nessa perspectiva, o presente artigo abordará desde a luta decolonial das mulheres pela conquista de direitos até a atual proteção internacional do direito feminino, perpassando ainda a necessidade de que todo o aparato jurídico conquistado com muito esforço, seja conhecido e efetivado na prática.

De forma bem resumida, a sistematização do trabalho está da seguinte forma:

No tópico 2, *A luta decolonial das mulheres pela conquista de direitos*, é demonstrado os conceitos do patriarcado com a sua tentativa de anular a mulher e as transformações sociais pela busca das mulheres em seu direito de serem reconhecidas nas normas jurídicas.

No tópico 3, *A luta decolonial da mulher pela redemocratização e pelos direitos fundamentais*, versa sobre a luta das mulheres para extinção das que violavam os seus direitos de liberdade e das normas que fazia distinção entre os gêneros, (em sua maioria essas normas condicionava o exercício de um direito à vontade do pai ou do cônjuge), buscando a constitucionalização da proteção e valorização feminina.

No tópico 4, *Educação em gênero: da Lei de Diretrizes e Bases da Educação à lei Maria da Penha*, há uma reflexão sobre as duas leis que possibilita a inclusão de uma educação em gênero que valorize a igualdade de entre homens e mulheres, com destaque no respeito e proteção integral à mulher.

Já no tópico 5, *A proteção Internacional dos Direitos Humanos*, é aprofundada as questões relativas à proteção jurídica da mulher através dos documentos jurídicos que as abrange, bem como o julgamento internacional do caso da violência sofrida por Maria da Penha.

Finalmente no tópico 6, *Discussões sobre Igualdade de Gênero nas Escolas*, é demonstrado a urgência em discutir normas de proteção à mulher nas escolas, visando transformar a sociedade predominantemente machista e patriarcal, (fato que se comprova nos altos índices de violência e morte de mulheres) através da educação em gênero. Neste aspecto, há alguns exemplos de práticas educacionais e formas de se tratar o direito das mulheres nas escolas.

Para um profissional do Direito discorrer sobre as práticas educacionais é sempre desafiador, haja vista a inexperiência no convívio diário em sala de aula, de modo que as atividades educacionais dispostas neste artigo não são limitadoras, podendo ser adequadas à realidade do educador/aluno, pois o que se pretende demonstrar é a necessidade de oportunizar o diálogo sobre a igualdade de gênero, em especial sobre as normas de proteção integral à mulher.

2 A LUTA DECOLONIAL DAS MULHERES PELA CONQUISTA DE DIREITOS

A ausência da mulher na história é uma ausência construída, fruto de um projeto patriarcal implantado pela colonização que perpassa até os dias de hoje pela colonialidade do poder, do saber (epistemológica) e do ser (ontológica).

Nesse contexto assevera Anibal Quijano: *“Esse novo e radical dualismo não afetou somente as relações raciais de dominação, mas também a mais antiga, as relações sexuais de dominação. Daí em diante, o lugar das mulheres, muito em especial o das mulheres das raças inferiores, ficou estereotipado junto com o resto dos corpos”*. (QUIJANO, 2005, p.129). A mulher nunca esteve fora da história, pelo contrário, suas histórias de vidas e lutas é que foram pensadamente omitidas, sufocadas e desinventadas. Do rural ao urbano, lá estavam e estão múltiplas formas de ser, fazer e viver Mulheres.

A colonização (1500 – 1822) como projeto de modernidade, feito para perdurar além do seu tempo e espaço, empurrou as mulheres à vida privada, *“como um sacrifício salvador e inevitável para a modernidade”* (DUSSEL, 2005 p.30). Por séculos, as mulheres foram postas

única e exclusivamente como dona do lar, responsável pelos filhos e o marido. Suas atividades eram desenvolvidas no âmbito doméstico, pouco sabiam sobre os negócios (propriedades) da família, em virtude de sua posição de inferioridade social e econômica, fruto de um patriarcado dominante.

Para Max Weber o patriarcado é um sistema baseado na tradição, de modo que as relações de poder estão baseadas na autoridade pessoal, garantida por meio da sujeição da *mulher à autoridade doméstica, a superioridade da norma e da energia física e psíquica do homem* (WEBER, 1991, p. 234).

No mesmo sentido, Safiotti define patriarcado como sendo *uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina* (SAFIOTTI, 2011, p.74), trata-se de uma dominação, do controle exercido pelo homem em relação à mulher, assim como assevera a mesma autora, o patriarcado *traz também, em seu bojo, uma contradição de interesses. Isto é, a preservação do status quo consulta os interesses dos homens.*

É bem verdade que a colonização por ser um projeto de modernidade para além do seu tempo e espaço construiu uma engenharia patriarcal de engrenagem rígida e de difícil transposição, entretanto, as Mulheres, com seus corpos, ciclos e lutas sempre se colocaram como a força contrária, o movimento decolonial que dificulta a engrenagem de poder do homem.

Com a Proclamação da República (1822) abolição da escravatura (1888) o sistema jurídico aos moldes europeus ganha força, em especial por precisar garantir a permanência do *status quo*. Homens, brancos, letrados e proprietários de terra precisavam se resguardar das novas vidas que apesar de pouca ou nenhuma oportunidade, possuíam liberdade. Para ser Estado moderno, aos moldes da Europa, necessário se faz ter leis, códigos e um judiciário dotado de formalidade e ditado por homens com vestimentas e linguajar distintos.

A instituição do Código Penal de 1890 (BRASIL,1890), segue a lógica do sujeito de direito como sendo o homem. No que tange ao gênero feminino, a mentalidade da época ficou estampada no artigo 268 que previa a punição para o crime de estupro praticado contra a mulher honesta, ou seja, existia uma diferenciação quando a condição sócio moral da mulher, se o crime fosse praticado contra mulher virgem ou não, mas honesta, a pena do acusado seria maior e mais severa em detrimento do mesmo crime praticado contra mulher pública ou prostituta.

O processo histórico de construção e reconhecimento da mulher nos documentos jurídicos fora realizada de forma lenta e gradual por sua própria luta decolonial. Com a Primeira Constituição Republicana (BRASIL,1891) foi instituído o direito ao voto universal, apesar da luta travada, as mulheres e analfabetos não foram considerados eleitores. Diante disso, observamos que não se considerava a mulher como agente de direitos e deveres naquelas sociedades.

Sob o olhar do Código Civil de 1916 (BRASIL,1916) a mulher ao se casar perdia a sua capacidade plena, tornando se relativamente incapaz, e essa situação só foi extinta com o Estatuto da Mulher Casada de 1962, que trouxe um pouco mais de igualdade nas relações de gênero, considerado um marco na evolução do direito da mulher, uma vez que necessitava do consentimento do marido até para celebrar contratos de trabalhos, podendo ser desfeito pelo marido caso ele enxergasse uma situação de perigo para a unidade familiar e a mulher deixou de depender do consentimento do marido para oferecer queixa-crime.

Essa posição de inferioridade e subordinação ao homem não permitia que as mulheres tivessem acesso ao mercado de trabalho de forma ampla e irrestrita, o entendimento predominante por longos anos foi de que a preocupação da mulher deveria ser o bem-estar da família e não o mercado de trabalho.

No entanto, muitas mulheres questionavam a sua pouca ou quase nula participação na sociedade, e daí originam-se movimento decolonial de mulheres que requeriam o voto feminino. Em 1917 houve passeada em Brasília liderada por Leolinda Dalton, em 1918 a cientista Beta Lurtz com influência internacional de direito das mulheres, cria a Liga pela Emancipação da Mulher, em busca do voto feminino e de um espaço maior e remuneração condizente no mercado de trabalho, a exemplo disso, em 1922 a primeira aviadora do país, conquista um espaço, antes totalmente masculino. (ANDREUCCI, 2010, p. 51)

Em 1921, o Senado Federal aprovou o projeto de lei apresentado pelo Senador Justo Chermont que reconhecia a capacidade eleitoral da mulher aos 21 anos (RODRIGUES, 1962), diante disso o Governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine introduz na Constituição do Rio Grande do Norte, a alteração eleitoral concedendo as mulheres o direito ao voto e a participação ativa na política, tanto que neste mesmo ano é eleita a primeira mulher ao cargo de prefeita no Brasil, Alzira Soriano pelo município de Lajes – RN. (LEON, 2016)

Muito embora as mulheres tenham participado desta eleição, a Comissão de Poderes do Senado cancelou esses votos e impediu que Alzira tomasse posse do cargo eletivo, por ausência de lei ordinária que regulamentasse o direito ao voto da mulher, isto porque, o projeto de lei apresentado por Justo Chermont não foi discutido em plenário e por consequência não se converteu em lei. (ALESP, 2002)

É neste período que em 1932 é promulgado o Código Eleitoral (BRASIL, 1932), que trazia em seu artigo 2º o voto feminino, sendo este, o primeiro momento histórico em que a participação da mulher é permitida no cenário político nacional. Cumpre destacar que essa participação ainda não é efetiva, uma vez que o voto era facultativo e dependia de autorização expressa do marido para exercê-lo, apenas as mulheres viúvas e solteiras que tivessem renda própria, exerciam o voto livremente

Em 1933 é eleita a primeira deputada paulista para a Assembleia Constituinte, a médica Carlota Pereira de Queiroz. Com o avanço da sociedade, a mudança de Governo, entre os anos de 1931 a 1934 foram publicados vários decretos e leis que garantiam direitos e liberdades individuais e regulamentavam as relações de trabalho, dentre eles, podemos destacar a regulamentação do trabalho da mulher e do menor. (LEON, 2016)

A Constituição Federal de 1934 (BRASIL, 1934) fixou a obrigatoriedade do voto para mulher acima de 18 anos que exercesse função pública remunerada e somente em 1946 é que o voto feminino se tornou uma obrigatoriedade estendida a todas as mulheres. Somente em 1985, é que o direito ao voto é estendido aos analfabetos, incluindo aí as mulheres analfabetas.

Deste modo fica evidente que a participação da mulher na sociedade não era uma preocupação dos constituintes e o mercado de trabalho da mulher estava longe de se tornar uma realidade, tanto que predominava o entendimento que a mulher deveria ser subordinada aos homens. Essa subordinação é tão presente, que somente em 1977 com a aprovação da Lei do Divórcio (BRASIL, 1977) é que a dignidade da mulher desquitada passou a existir nos documentos jurídicos, pois até então, o casamento era considerado indissolúvel.

Com a constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), lastreada pela igualdade de direitos e pelo fundamento da república de dignidade da pessoa humana, os avanços foram mais significativos, as relações estáveis que eram consideradas sociedades de fato, concubinato, passaram a ter um novo tratamento legal com a Lei do Companherato (BRASIL,

1994), e a mulher pode ter uma situação mais equitativa nas discussões patrimoniais. Somente com o Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) é que o homem perde a posição de chefe de família, os membros do casamento tornam-se colaboradores, uma divisão equitativa dos encargos, implementando a visão de isonomia entre homem e mulher.

A edição da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) é considerada um ponto culminante na busca dos direitos da mulher, a lei visa um tratamento mais aprimorado a mulher vítima de violência doméstica e familiar, concedendo medidas protetivas concedidas de pronto para afastar o agressor do convívio doméstico, a possibilidade de abrigo para mulheres, protegendo da violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.³

Com base nos avanços citados, é possível observar que a participação da mulher foi extremamente necessária para a luta decolonial contra o machismo e o patriarcado, muito embora, há muitos conceitos e paradigmas a serem rompidos, já houve um avanço considerável na proteção e igualdade de gêneros.

3 A LUTA DECOLONIAL DAS MULHER PELA REDEMOCRATIZAÇÃO E PELOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu artigo 5º consagra que “*todos são iguais perante a lei*”, elencando no inciso I que “*homens e mulheres são iguais em direito e obrigações*” deixando estampada a importância do direito de igualdade entre os gêneros. O constituinte não apenas disse todos, fez questão de logo no primeiro inciso descrever homens e mulheres. Tal escolha não se deu por acaso, mas por buscar romper com a sociedade patriarcal construída pela colonização e perpassada pela colonialidade.

A Constituição Federal de 1988 tornou-se um marco contra a discriminação das mulheres, equiparando-as em nível de igualdade formal e material com todos os homens, que

³ Violência Física – Agressão física, configurando crime de lesão corporal; Violência Psicologia – que mina a autoestima da mulher, podendo causar até suicídio, é uma conduta enquadrada no estigamento e auxílio do suicídio, tipificado como crime no código penal.; Violência Moral – consiste nos crimes de calúnia, difamação, injúria que mina o conceito social da mulher; Violência Patrimonial – destruição de bens de uso pessoal da mulher, configurando crime de dano; Violência Sexual – conjunção carnal sem o consentimento da mulher, considerado crime de estupro, destaca-se que é pacificado o atendimento que nem mesmo se tratando de débito conjugal justifica a prática contrária a vontade da mulher, aceitando inclusive a tipificação do estupro marital. Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar: orientações para a Prática em Serviço. Brasília DF: Ministério da Saúde; 2002.

se impuseram por 388 anos como superiores. Para o Centro Feminista de Estudos e Assessoria:

A CF/88 foi um marco na conquista dos direitos das mulheres. Este instrumento expressa a conquista fundamental da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres (art.5º, I), até então, inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. A nova Constituição, denominada Constituição Cidadã, aprofunda e cria novos direitos para os sujeitos, e novas obrigações do Estado para com os indivíduos e a coletividade. (CFEMEA, 2006, p. 12)

Não obstante essa postura, o Código Civil de 2002 aduz que a família é dever de ambos os cônjuges, extirpando de vez com as ideias advindas do patriarcado.

Hodiernamente há várias concepções de família, inviabilizando apenas o modelo tradicional que se defendeu por décadas, de igual modo assevera Maria Helena Diniz ao afirmar que *“Família no sentido amplíssimo seria aquela em que indivíduos estão ligados pelo vínculo da consanguinidade ou da afinidade.”* (DINIZ, 2008)

A autora ainda traz a diferenciação trata sobre família pela acepção lato sensu, referindo-se *aquela formada além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem como os afins.* (DINIZ, 2008) E por fim, o conceito de família de modo estrito *restringe a família à comunidade formada pelos pais (matrimônio ou união estável) e a da filiação.* (DINIZ, 2008)

A evolução social trouxe como desafio o respeito às diferenças e isso por vezes é caracterizado de forma equivocada como luta de classe, a saber, luta das feministas, luta LGBT, luta dos homens, luta das crianças, entre tantas outras.

A luta não deve ser encarada como gênero isolado, mas de acordo com o que foi esculpido na Constituição Federal de 1988, a igualdade entre todos, independentemente de que gênero, etnia ou religião aquele indivíduo pertença.

Deste modo, podemos compreender que o princípio da igualdade traduzido no diploma máximo brasileiro é uma norma de eficácia plena, traduzindo em igualdade material e substancial, vedando de forma expressa qualquer tratamento discriminatório.

Ademais, o princípio da igualdade está intimamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, descrito no artigo 1º da Carta Magna como um dos fundamentos do Estado Brasileiro. Destarte, o princípio da igualdade é tratar os desiguais nas medidas de suas desigualdades e nesse contexto temos algumas normativas constitucionais especialmente protetivas às mulheres, as quais passaremos a analisar agora.

O artigo 3º da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre os objetivos fundamentais que o Brasil deve perseguir, e entre eles está a igualdade pela *promoção do bem de todos, sem*

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988, Art. 3º, IV)

Verifica-se que o Estado tem do dever de promover o bem-estar de todos, independente do gênero, buscando meios de consolidar a efetivação dos direitos fundamentais de cada pessoa. Nesse sentido, temos também que um dos princípios norteadores da República é o repúdio ao racismo (Art. 4º, VIII, Constituição Federal, 1988), sendo que essa prática constitui crime inafiançável e imprescritível (Art. 4º, XLII, Constituição Federal, 1988). É válido destacar que entre as mulheres, as mulheres pretas e pardas, são aquelas que mais sofrem os efeitos nefastos do patriarcado, portanto, tal dispositivo é de máxima relevância para o feminismo negro.

E por falar em crime, um dos direitos das mulheres presas está esculpido no artigo 5º, L, da Constituição Federal de 1988, assegurando “*condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação*” e no inciso XLIX, aduz que “*é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*”.

Em que pese as considerações legais sobre esse assunto, a realidade tem demonstrado a ineficiência da norma, como assevera o CFEMEA - CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, “*A situação das mulheres presidiárias é grave particularmente em relação à garantia de sua saúde sexual e reprodutiva*”, isto porque, conforme a CFMEA, não há a garantia de visita íntima às presas, conforme recomendação constante na Resolução do CNPCP (R. 01, de 30 de março de 1999) (CFEMEA, 2006. p. 47)

Ainda analisando o artigo 5º, temos o inciso LXVII, que dispõe: “*não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel*”, tal dispositivo traz uma segurança à mulher que é mãe, salvaguardando os direitos alimentícios de seu filho, mesmo que ainda nascituro, bem como assegura os alimentos do cônjuges.

E não para por aí, o artigo 5º traz um rol de direitos fundamentais e podemos ainda destacar a prestação Estatal de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes (art. 5º, LXXIV, Constituição Federal de 1988), que para a mulher, em especial no ano de sua publicação, foi de grande importância, em virtude de não disporem de condições financeiras para as custas processuais e muitas vezes para honorários advocatícios contratuais, sendo a Defensoria Pública, uma excelente fonte de apoio.

O artigo 6º da referida Constituição, elenca o rol de direitos sociais básicos do cidadão e são eles “*educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados*”, de modo

que o Estado deve estar atento à esses direitos, implementando políticas públicas que os efetivem, a exemplo temos o pré e perinatal, o Benefício de Prestação Continuada, o SUS, a educação básica gratuita, entre tantos outros.

Do mesmo modo, atento à rede de proteção dos direitos da mulher, o artigo 7º dispõe de uma gama de direitos trabalhistas que protegem e promovem o mercado de trabalho das mulheres, em relação a maternidade e família destacam-se a “*licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias e assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas*”; (BRASIL, 1988, Art, 7º, XVIII, XXV) Já em relação ao posto de trabalho e a equidade entre os gêneros, o referido texto constitucional elenca “*a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei e a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil*”; (BRASIL, 1988, Art, 7º, XX, XXX);

Sendo estes aspectos considerados como equiparação de igualdade, que é o caso do incentivo ao trabalho da mulher com cláusulas de proteção e o tempo diferenciado para aposentadorias por tempo de serviço, levando em conta a dupla jornada da mulher, no trabalho no lar e fora dele.

Ainda no rol de garantias fundamentais, temos que o acesso à saúde esculpido no artigo 196 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) deve ser gratuito e visando proteger e recuperar o doente, ainda nesse contexto, o direito à saúde contempla à gestante direito de atendimento pleno em diferentes níveis de atendimento.

É com base no direito constitucional à saúde que leis infraconstitucionais ampliarão as possibilidades de atendimento às mulheres, em especial na obrigatoriedade da cirurgia reparadora da mama pela rede integradas ao SUS, planos e seguros de saúde, nos casos de mutilação em decorrência do tratamento do câncer.

Ainda nesse contexto protecionista da Constituição Federal (BRASIL, 1988), o artigo 201 trata sobre a organização da Previdência Social e estipula a “*proteção à maternidade, especialmente à gestante*” e tempo diferenciado para aposentadoria, sendo que será de “*35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher*, reduzindo ainda a diferença de idade entre eles, “*sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher*”.

Entre outros direitos dispostos na Constituição Federal que aplica, temos ainda o amparo à família, através do reconhecimento familiar (art. 226 e sgs) seja pelo casamento ou por união estável, bem como o reconhecimento e proteção dos direitos sucessórios nos casos de falecimento de um dos cônjuges/companheiros ou dissolução da união por vontade das partes.

Isto posto, é importante salientar que a busca das mulheres pelos seus direitos não para com a promulgação da Constituição Federal, muito embora a referida Carta Suprema tenha viabilizado a alteração normativa de proteção às mulheres, foi e é necessária a implementação de tais direitos como políticas públicas para garantir a mudança cultural do pensamento patriarcal. É preciso que a Constituição abarque as mulheres negras, indígenas, ciganas, ribeirinhas, refugiadas, pescadoras, lésbicas. É preciso que as muitas subjetividades das muitas mulheres brasileiras e estrangeiras que aqui residem sejam garantidas.

Neste contexto, as mulheres seguem lutando e conquistando outros direitos, como a promulgação dos direitos de proteção à família com o Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002), a Lei 13.109/2015 (BRASIL, 2015) conhecida como a lei de proteção à gestação que trouxe a garantia da licença maternidade, a Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), conhecida como a lei Maria da Penha, que visa proteger a mulheres de agressões sofridas em âmbito doméstico.

4 EDUCAÇÃO EM GÊNERO: DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO À LEI MARIA DA PENHA

A Lei 9.394/1996 (BRASIL, 1996) estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, onde reforça o preceito constitucional disposto no artigo 205 (BRASIL, 1988) que prevê que a *educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.* (Art. 205, CF, 1988)

Deste modo temos que o desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania deve compreender a educação em gênero, afetando de forma substancial o modo de pensar a existência da mulher na sociedade

É nesse contexto, que a Lei de Diretrizes Básicas (BRASIL, Lei 9.394/1996) tem com base de ensino o respeito a tolerância (art. 3, IV) e a diversidade (art. 3, XII), em virtude de ser a escola um lugar de pluralidades e com isso há que se predominar o respeito às diferenças e pluralidades. E para que haja essa predominância é necessário a instituição de uma

educação em gênero capaz de promover o pensamento crítico, reflexões e mudanças comportamentais.

Aliada a esse pensamento é que a Lei Maria da Penha (BRASIL, Lei 11.340/2006) trouxe em seu texto legal medidas de prevenção da violência contra a mulher que serão desenvolvidas a partir da educação básica, por meio da *promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia*. (Art. 8, VIII, Lei 11.340/2006).

Cuida-se que *os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher*, devem possuir destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino. (Art. 8, IX, Lei 11.340/2006).

É através da disseminação da luta decolonial da mulher com a desconstrução do pensamento patriarcal é que esse cenário tende a mudar, devendo esses temas serem abordados em sala de aula através da educação em gênero nas escolas, de modo a permitir que os alunos compreendam a importância da valorização e proteção da mulher.

Considerando que a Lei de Diretrizes Básicas da Educação se preocupa em desenvolver uma educação pautada na formação de um indivíduo apto ao exercício da cidadania, questões como estas são imprescindíveis para um desenvolvimento completo.

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha possui extrema relevância na educação em gênero, pois possibilita uma mudança nos conceitos sociais sobre a mulher, buscando valorizá-la e reconhecer a sua autonomia.

Uma das funções desta lei é prevenir e coibir todo e qualquer tipo de violência contra as mulheres, bem como prover meios de assistência básica e medidas protetivas que assegurem a integridade física e psicológica destas.

Foi a partir da Lei Maria da Penha que a violência familiar e doméstica passou a ter o tratamento penal mais rigoroso, sendo considerado crime por violar os direitos humanos, possibilitando assim prisão em flagrante ou preventiva do agressor.

Um dos aspectos importantes para trabalhar com os alunos são as modalidades de violências trazidas pela lei e sua interpretação diante do Código Penal, que permite a punição do agressor e a proteção da vítima.

A Violência Física é aquela que ocorre por meio de qualquer tipo de agressão a integridade ou saúde da mulher (tapas, empurrões, omissão de cuidado, cortes por armas ou objetos, entre outros) sendo que tal conduta caracteriza crime de lesão corporal (art. 129, CP, BRASIL, 1940);

Violência Psicológica: é aquela que provoca danos a autoestima da mulher, por meio de ameaças, chantagens, humilhação, insulto, manipulação, tratamento desdenhoso, exploração, privação de liberdade de trabalhar, ter amigos, estudar, entre outras condutas que podem abalar emocionalmente a mulher causando até o suicídio, que por sua vez é uma conduta enquadrada como crime de estigamento e auxílio do suicídio. (art. 122, CP, BRASIL, 1940);

Violência Moral: é toda conduta que visa depreciar a mulher no meio social em que vive, com nomes pejorativos, imputando falsos relacionamentos, entre outras formas, sendo que tal conduta pode ser caracterizada como crime de calúnia, difamação e injúria. (art. 138 - 149, CP, BRASIL, 1940)

Violência Patrimonial: é toda a conduta praticada que visa destruir os bens pessoais da mulher, como exemplo, destruição de celular, notebook, relógios, joias, furtos de dinheiro, entre outros pertences, sendo que tal prática é configurada como crime de dano. (art. 163, CP, BRASIL, 1940);

Violência Sexual: é todo ato praticado de cunho sexual sem o livre consentimento da mulher, inclusive dentro do casamento e de outros relacionamentos tidos como amorosos. Sendo que o ato sexual forçado constitui crime de estupro (art. 213, CP, BRASIL, 1940) independente de quem seja o agente (marido, companheiro, namorado ou estranho). Ainda se enquadra na violência sexual a realização de aborto forçado, mutilação genital, prostituição forçada, casamento forçado, omissão de direitos de prevenção como uso de anticoncepcionais e preservativos, entre outros.

A lei ainda dispõe de uma rede integrada de proteção a mulher por meio de instituição de delegacias especializadas em atendimento à mulher, casas de abrigo, Juizados de Violência Doméstica e Familiar e medidas protetivas de urgência como *o afastamento do agressor do lar, proibição de aproximar-se da vítima, obrigação na prestação de alimentos provisórios, restituição de bens subtraídos pelo agressor, suspensão das visitas aos dependentes menores, indenização dos danos causados e proibição da venda ou aluguel de imóvel da família.* (BRASIL, 2006, art. 22).

Ainda nesse viés de proteção, temos que em 09 de março de 2015 foi instituída a Lei 13.104/2015, conhecida como a lei do feminicídio que ampliou a proteção da mulher, vítima de violência, ao inserir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio é o assassinato de mulheres em razão do seu gênero.

Estas duas leis demonstram a importância da proteção integral da mulher, haja vista os altos índices de violência e morte de mulheres nos últimos anos e seus textos normativos

devem ser ensinados em sala de aula, fazendo com os alunos compreendam as desigualdades de gênero, busquem formas de erradicá-las e ressaltem a importância da prevenção dos direitos humanos.

5 A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

A proteção internacional dos Direitos Humanos é realizada por todos os países que integram a Organização das Nações Unidas – ONU, adotando a Declaração Universal dos Direitos Humanos com objetivo de alcançar todos os povos com direitos fundamentais, políticos, econômicos e culturais.

Todas as regras, tratados e convenções visam aumentar a gama de direitos que todos os Países-membros devem garantir aos seus cidadãos e essa preocupação por adoção internacional de normas de proteção surgiu após a segunda guerra mundial, em que muitos direitos foram violados.

O marco inicial pela manutenção da paz entre as nações e a busca pela promoção dos direitos humanos surgiu em 1945 com a Carta das Nações Unidas, ou Carta da ONU (ONU, 1945). Insta salientar que a ONU é um organismo internacional responsável pela proteção dos direitos humanos e dela origina-se várias outras frentes na busca de proteção de direitos e solução de problemas específico.

Uma das extensões da ONU que busca a promoção dos direitos das mulheres é a UNIFEM (Fundo de Desenvolvimento da Nações Unidas para a Mulher) e ONU MULHERES, que visa defender “os compromissos internacionais assumidos pelos Estados-Membros da ONU com os direitos humanos das mulheres”. (ONU, 2019)

O ano de 1975 foi reconhecido como sendo o Ano Internacional da Mulher, originando-se a partir daí maiores preocupações com os Direitos das Mulheres, sendo publicada em 1979 a “Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW”.

A CEDAW trouxe um rol de direitos e compromissos que os Estados-Membros devem garantir às suas cidadãs visando diminuir as discriminações de toda e qualquer forma contra às mulheres. O Brasil assinou a CEDAW no ano de sua publicação, 1979, no entanto só foi ratificada, ou seja, incorporada no ordenamento jurídico brasileiro em 1984. Esse momento de ratificação é importante pois é anterior a promulgação da Constituição Federal de 1988 e veio no momento em que as mulheres no Brasil estavam buscando fortemente seus direitos e a positivação desses direitos nas normas internas.

Nesse contexto de busca pela efetivação de normas internas é importante destacar a Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 1994) que foi adotada pelo Brasil na busca da erradicação da violência contra a mulher, que incentiva a educação em gênero a medida que se preocupa com a modificação de padrão cultural e social para combater preconceitos e práticas que inferiorize ou superiorize qualquer dos gêneros (Art. 8, b), bem como a medida que introduz como direito da mulher uma educação longe dos conceitos de subordinação e inferioridade trazidas pelo patriarcado (Art. 6, b).

Não obstante a Convenção de Belém do Pará e a ratificação do CEDAW, ocorreria no Brasil uma grave ameaça aos Direitos das Mulheres com o caso da Maria da Penha Maia Fernandes, responsável pela criação da Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha em 2006.

Maria da Penha sofreu dupla tentativa de homicídio em 1983 por seu cônjuge em sua residência na cidade de Fortaleza – Ceará, a primeira a deixara paraplégica e logo após houve uma tentativa de eletrocutá-la embaixo do chuveiro, além de ter sido mantida em cárcere privado no lapso temporal de uma tentativa e a outra. (PENHA, 2010). Embora o crime ocorrera antes da ratificação do CEDAW, o julgamento do crime ocorreu em 1991 e novamente em 1996, onde houve a condenação do agressor pelo Tribunal do Júri, que ficou apenas 16 meses preso e logo posto em liberdade.

Diante do descaso do Brasil em cumprir a condenação aplicada ao crime, a situação foi denunciada à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – CIDH/OEA) que em 2001 recomendou ao Brasil o pagamento de uma multa à vítima, o que fora feito somente em 2008, além de penalizar o Brasil por não ter normas de proteção e meios satisfatórios de coibir as violências de âmbito doméstico contra as mulheres.

Este caso evidencia a proteção internacional dos direitos das mulheres, que aplicou punição ao Brasil, que foi obrigado a realizar a facilitação da defesa da mulher e a promoção da educação em gênero, de modo a *incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.* (Relatório nº. 54/2001 – CIDH/OEA)-

Neste diapasão, é importante salientar que um dos 17 Objetivos da ONU, para transformar o mundo, sendo que o objetivo 05 é voltado a igualdade em gênero, visando garantir *participação plena e efetiva das mulheres, bem como adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis* (ONU, 2019).

É possível observar que uma das preocupações dos Organismos Internacionais que versam sobre os Direitos Humanos das Mulheres é o mercado de trabalho destas, tanto que no objetivo 05, item 5.5 e no artigo 11 da CEDAW há a clara evidência da proteção do acesso ao trabalho e igualdade de salários e condições, de modo que *os Estados Partes comprometem-se a tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra as mulheres no domínio do emprego com o fim de assegurar, com base na igualdade dos homens e das mulheres, os mesmos direitos.* (ONU, 1994)

Neste contexto de normas internacionais protetivas ao trabalho da mulher, em 1953 entrou em vigor na ordem internacional a Convenção 100 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que foi ratificada pelo Brasil em 1957, e a Convenção 101 que entrou em vigor em 1960 e foi ratificada pelo Brasil em 1968.

A Convenção 100 versa sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres em trabalho de igual valor e a Convenção 101 versa sobre a discriminação em razão do emprego ou da função ocupada. Não obstante todas as normas internacionais de proteção à mulher, ainda é gritante a violação dos direitos que estas possuem, seja em relação ao trabalho, seja em relação à sua personalidade de direitos.

6 DISCUSSÕES SOBRE IGUALDADE DE GÊNERO NAS ESCOLAS

Discussões sobre gênero estão presentes em sala de aula, principalmente nas disciplinas de história, sociologia e filosofia, haja vista as modificações sociais e as lutas de classes por espaço e reconhecimento, de modo que o presente artigo poderá ser utilizado como exemplo prático dos resquícios do patriarcado em nossa sociedade.

A educação é a fonte transformadora, a única capaz de desconstruir conceitos equivocados e mudar posturas, como assevera Paulo Freire *“a consciência reflexiva deve ser estimulada, conseguir que o educando reflita sobre sua própria realidade. Quando o homem compreende sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções.”* (FREIRE, 1979)

Nesse mesmo contexto, Carl Rogers entende que *“aprendizagem significativa é aquela que provoca uma modificação, quer seja no comportamento do indivíduo, na orientação da ação futura que escolhe ou nas suas atitudes e na sua personalidade.”* (Carl Rogers, 2005), isto posto, temos que é fundamental que debates sobre igualdade de gênero estejam presentes desde o ensino fundamental, visando a mudança de comportamentos e concepções.

A educação deve estar preocupada com as movimentações sociais, educando a fim de provocar questionamentos em seus discentes, propondo uma consciência crítica para que eles mesmos consigam analisar o mundo em que vivem e propor mudanças, ser o agente transformador da sua própria realidade.

Nesse sentido, Freire ainda destaca que *“uma sociedade justa dá oportunidade às massas para que tenham opções e não a opção que a elite tem, mas a própria opção das massas [...] Para que haja revolução das massas é necessário que estas participem do poder.”* (FREIRE, 1979). E é essa participação ao poder que muitas vezes é deixada de lado, sufocada pela minoria que com pré-conceitos não oportunizam condições de acesso às minorias.

Destarte, houve uma evolução gradual nos eventos históricos e nos documentos jurídicos, a participação da mulher ainda é muito tímida e por vezes está somente positivada, sem que haja a sua efetivação real, como foi demonstrado em tópico anteriores.

Ao abordar sobre o patriarcado, a ausência da mulher nos espaços de poder sempre será um bom exemplo, pois não há como justificar a escolha por um homem quando em disputa com uma mulher para um determinado cargo, ela além de preencher os requisitos, demonstra capacidade maior ou igualitária com aquele.

É necessário que debates sobre igualdade de gênero tenha um alcance muito maior que a sala de aula, englobando toda a comunidade escolar, deste modo será demonstrado quatro formas de debater essa questão nas escolas, entre essas quatro medidas estão: oficinas pedagógicas, seminários, café filosófico e família na escola.

6.1 OFICINAS PEDAGÓGICAS

Oficinas pedagógicas são espaços de saber onde se fará uma atividade prática e coletiva que utilizará dos recursos manuais e intelectual (VERGOPOLAN, 2013). Nesse contexto, deve se levar em conta os ensinamentos de Zabala (2007) que aduz ser *“necessário que os conteúdos assumam o papel de envolver todas as dimensões da pessoa, caracterizando as seguintes tipologias de aprendizagem: factual e conceitual (o que se deve aprender?); procedimental (o que se deve fazer?) e atitudinal (como se deve ser?)”*.(ZABALA, 2007).

Ainda nessa esteira, González se refere a oficina *“como tempo-espço para vivência, a reflexão, a conceitualização; como síntese do pensar, sentir e agir. Como ‘o’ lugar para a participação, a aprendizagem e a sistematização dos conhecimentos”*. (GONZÁLEZ, apud CANDAU, 1995)

Nesse contexto, o educador deverá ter em mente que ao elaborar as oficinas pedagógicas estará diante de uma forma de educar que envolve a coletividade, a junção de pensamentos e a absorção de novos conteúdos de forma dinâmica, com isso é possível inseri-lo no cotidiano do aluno. Ao agregar conhecimento de forma diferenciada, envolvendo sentimentos, experiências e reflexão, há o desenvolvimento pleno de suas capacidades, de modo que o conteúdo é melhor absorvido e capaz de promover crescimento e análise crítica. (VASCONCELOS, 2001).

A igualdade de gênero poderá ser trabalhada em oficinas pedagógicas de forma a desestimular o tratamento desigual e poderá ter utilização de materiais lúcidos como histórias em quadrinhos, teatros, cartilhas desenhadas, filmes educativos, bem como de materiais epistemológico como leituras de textos diferenciados que tratam sobre esse tema, leitura de legislação que versam sobre os direitos das mulheres e discussões sobre as várias formas de evitar a violência contra a mulher.

Uma possibilidade de trabalhar oficinas com os alunos do ensino médio é possibilitar a discussão sobre a Convenção Belém do Pará (BRASIL, 1994), que visa prevenir, punir e erradicar todo tipo de violência contra a mulher. Esse documento jurídico possui 25 artigos que podem ser divididos entre os alunos a fim de possibilitar a discussão sobre o preceito legal, elencando quais são as formas de prevenção e punição, bem como quais as medidas necessárias para erradicação de violência contra a mulher.

Outra possibilidade é separar a sala em pequenos grupos e levá-los à sala de tecnologia e informática da escola a fim de realizar busca de matérias jornalísticas⁴ que relatam algum tipo de violência contra a mulher e com base nesta pesquisa, cada grupo deverá classificar o tipo de violência sofrido de acordo com a legislação nacional e nas normas internacionais de proteção à mulher. O objetivo dessa atividade é que os discentes desnaturalizem a violência contra a mulher e compreenda que essa prática é considerada crime.

Durante a oficina o educador será um facilitador do conhecimento, de modo que os discentes terão que desenvolver uma visão crítica relacionada à igualdade de gênero e ao final o educador deverá descrever os principais motivos que levou a existir essa disparidade de tratamento e as formas de se evitar, com a distribuição de cartilha com os principais telefones e endereços de órgãos de defesa e proteção à mulher.

A ideia central não é esgotar todas as formas de oficina, haja vista que cada educador consegue identificar a realidade de seus educandos e com isso desenvolver a melhor opção.

⁴ Exemplo de matéria que deverá ser pesquisada: <http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/torturada-2h-pelo-ex-mulher-desabafa-por-que-nao-me-matava-logo>

6.2 SEMINÁRIOS TÊMATICOS

Os seminários são ótimas oportunidades para que os discentes realizem a busca do conhecimento prévio em bibliografias indicadas ou não, a fim de realizar uma apresentação sobre os principais aspectos visando uma discussão coletiva sobre um determinado tema.

Nos seminários é feita a divisão de alunos por grupos e cada grupo fica responsável por uma temática, que deverá ser apresentada em sala de aula, buscando a promoção do conhecimento e a discussão desse tema em sala de aula.

Nessa modalidade de ensino, o educador assume o papel de mediador entre o grupo que fará apresentação e o restante da sala, de modo a trazer organização, possibilitar o diálogo e evitar que conceitos equivocados seja propagado em sala de aula.

Nesse contexto, VEIGA entende seminário como uma *“técnica de ensino em que o grupo de estudo debate um ou mais temas apresentados por um ou vários alunos, sob direção do professor responsável pela disciplina ou curso”* (VEIGA, 2006).

Como possibilidade de tema a ser trabalhado nos seminários destaca-se: “os efeitos do patriarcado em nossa sociedade”, “Lei Maria da Penha, um avanço para coibir violências contra as mulheres” e “o mercado de trabalho da mulher: desafios e oportunidades”, “Tipos de Violência contra as mulheres e as formas de combatê-las”.

É através da pesquisa realizada pelos próprios alunos que estes se darão conta das várias facetas das modalidades de violência contra a mulher e na necessidade de avançar na prevenção e multiplicação de condutas que previnam a discriminação e violência contra as mulheres.

Ainda como forma complementar de aprendizagem e disseminação do conhecimento, confeccionar junto com os alunos cartazes sobre as formas de denúncia quando alguma mulher estiver submetida a qualquer tipo de violência, por meio do canal “Disque 180” (Central de Atendimento à Mulher) que pode ser registrada de forma anônima, bem como registro de Boletim de Ocorrência nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, busca de medidas protetivas por meio da Defensorias Públicas e Casa da Mulher Brasileira.

Para os seminários temáticos, os discentes serão incentivados a convidarem suas mães ou a responsável familiar feminina para acompanharem a sua apresentação, com o fim especial de que elas recebam essas informações dos próprios filhos.

Ao final da programação de seminários e para o melhor aproveitamento, o educador poderá convidar um profissional do direito para realizar uma palestra final que abranja

informações detalhadas sobre os direitos da mulher vítima de violência e as formas de prevenção.

6.3 CAFÉ FILOSÓFICO

O café filosófico é uma ótima oportunidade para aprofundar temas debatidos em sala de aula de forma superficial, seja por falta de tempo, seja por necessidade de trazer alguma pessoa com maior conhecimento sobre aquele determinado assunto.

No café filosófico há oportunidade de criar pequenos grupos de estudos ou abranger mais de uma turma de alunos, realizando o evento fora da sala de aula, seja no pátio da escola, na quadra ou em algum lugar arborizado.

A ideia principal é debater a igualdade de gênero e os desafios enfrentados pelas mulheres para ter seus direitos positivados, com a presença de algum especialista no tema, seja um mestre, um professor universitário, um advogado, um defensor público, ou até mesmo com a reunião de outros projetos, como exemplo “OAB vai à escola⁵ e Mãos Empenhadas contra a violência⁶”, viabilizando um debate de qualidade e enriquecedor.

No café filosófico também pode ser abordada as principais questões que envolvem a Lei 13.104/2015 (BRASIL, 2015) que ficou conhecida como a lei do feminicídio, na qual incluiu esse tipo penal (femicídio) no rol dos crimes hediondos.

É interessante abordar junto aos alunos, quais foram os motivos que levaram a essa inclusão e por quais razões esta lei é tão necessária para o Brasil. Um dos aspectos que se justifica são os altos índices de assassinatos de mulheres por questões ligadas à gênero, ou seja, a mulher é assassinada por discriminação, pelo fato dela ser mulher.

É possível realizar um paralelo entre a lei do feminicídio e a Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), que é conhecida como a Lei Maria da Penha, uma vez que esta última exerceu grande influência na criação daquela, a medida que pluralizou o debate sobre as formas de proteção à mulher contra toda e qualquer forma de violência.

Ainda neste contexto, é interessante observar que as leis de proteção à mulher é uma das formas de resistência aos resquícios do patriarcado em nossa sociedade.

⁵ Projeto criado pela Comissão da OAB/MS, que leva as escolas o conhecimento dos direitos básicos do cidadão, através de palestras, exposição em sala de aulas e workshops.

⁶ Projeto Mãos emPENHAdas Contra a Violência é um programa promovido pelo Poder Judiciário de MS, por meio da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar de Campo Grande.

Esse tipo de discussão, por meio de um bate papo informal, como o café filosófico, estimulará o discente ao pensamento crítico e o desenvolvimento de um debate fora do senso comum, baseado em leituras prévias ou posteriores que poderão ser realizadas em sala de aula como um complemento dessa prática educacional.

Deste modo, leciona Ramos (2004):

O processo de ensino-aprendizagem contextualizado é um importante meio de estimular a curiosidade e fortalecer a confiança do aluno. Por outro lado, sua importância está condicionada à possibilidade de ter consciência sobre seus modelos de explicação e compreensão da realidade, reconhecê-los como equivocados ou limitados a determinados contextos, enfrentar o questionamento, colocá-los em cheque num processo de desconstrução de conceitos e reconstrução/ apropriação de outros. (RAMOS, 2004).

O café filosófico ainda tem uma vantagem sobre as outras medidas, uma vez que sua didática não constitui uma aula, e sim discussões e debates temáticos, podendo ser executado através de encontros mensais e possibilitar o debate multidisciplinar ao abranger a sociologia, a história, o direito e a própria filosofia.

6.4 FAMÍLIA NA ESCOLA

A família tem um papel fundamental na vida de cada aluno e a sua participação na escola acarreta enormes benefícios no processo de aprendizagem e na sua interação com toda a comunidade escolar.

A função educativa deve ser realizada em uma parceria, neste contexto REIS (2007) afirma *“a escola nunca educará sozinha, de modo que a responsabilidade educacional da família jamais cessará. Uma vez escolhida a escola, a relação com ela apenas começa. É preciso o diálogo entre escola, pais e filhos.* (REIS, 2007)

Essa necessidade de diálogo é uma preocupação da Secretária de Estado de Educação (SED), que instituiu desde 2016, em todas as escolas estaduais de Mato Grosso do Sul, o projeto Família e Escola, que trabalha com temáticas específicas a fim de sensibilizar os pais ao acompanhamento efetivo de seus filhos.

Ao trabalhar o tema de igualdade de gênero em um projeto como a família na escola é possível ampliar o debate para além das salas de aula, possibilitando discussões familiares acerca do tema.

Para esse tipo de projeto é importante que um especialista se faça presente, deste modo não haverá receio de não ser respondida qualquer que seja a questão suscitada por algum pai ou mãe presente e possibilitará um debate de qualidade.

Essa atividade pode ser utilizada como complemento das demais listadas acima, de modo que os cartazes e cartilhas confeccionadas nas outras práticas educacionais poderão ser compartilhada aos familiares dos alunos.

Essa é uma ótima oportunidade para repassar os conhecimentos adquiridos sobre os movimentos sociais das mulheres em busca de igualdade de direito, bem como informar que há normas de proteção à mulher, sendo que a qualquer sinal de violência, canais de denúncia poderão ser acionados.

A igualdade de gênero deve ser repassada para toda a sociedade e momentos como estes não devem ser desperdiçados, haja vista que muitos pais sequer puderam se sentar em bancos escolares para aprender o que é gênero.

Neste contexto, Piaget leciona “[...] *se toda pessoa tem direito à educação, é evidente que os pais também possuem o direito de serem, senão educados, ao menos, informados no tocante à melhor educação a ser proporcionada a seus filhos.* (PIAGET, 2007, p. 50). Temos que isso é o papel educativo da escola frente aos alunos como também aos pais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto, é possível concluir que influenciado pelo patriarcado, a mulher por muitos anos foi esquecida pelas normas jurídicas brasileiras e internacionais, sendo-lhes negados direitos básicos e fundamentais de todo e qualquer cidadão. Com a evolução civilizatória é identificado a necessidade de promover a igualdade entre os gêneros, daí iniciam-se grupos ativistas em prol ao direito das mulheres na busca pela igualdade de acesso e de hierarquias.

Grandes mudanças foram feitas, com a inclusão da mulher na administração do lar, com a sua saída do lar para o mercado de trabalho e até na participação da vida política do país. Nessa evolução gradual temos que a proteção a integridade física e psicológica da mulher foi algo significativo, garantindo que políticas públicas realizem a promoção da igualdade e proteção da mulher em toda a sociedade e em especial no âmbito doméstico e familiar.

Embora tais mudanças sejam significativas, essas não foram suficientes para extirpar com a desigualdade entre os gêneros, por isso é imperioso a contínua busca pela promoção e efetivação dos direitos das mulheres, seja em meio nacional ou internacional.

Nesse sentido, a busca por uma mudança de paradigma conceitual deve perpassar pela educação básica por meio da educação em gênero, possibilitando a discussão sobre a igualdade de direitos e estimulando nossos alunos a serem críticos quanto a esta igualdade.

Em que pese essa necessidade urgente dessa temática em sala de aula, há alguns obstáculos que impedem a sua efetivação, em especial pela dificuldade que os educadores possuem de agregar esse tema em seus planejamentos e aulas. Insta salientar que essa ausência de educação em gênero é reflexo da falta de capacitação dos professores.

Conforme já abordado em tópico específico, a educação deve formar os alunos para exercerem a cidadania e viverem em sociedade, de modo que o Estado possui a responsabilidade de promover uma educação de qualidade para que essa realidade seja possível. Cumpre destacar que a falta de investimento público na educação em gênero viola os preceitos fundamentais da proteção ao direito da mulher, garantidos, inclusive, por normas internacionais.

À medida que o Estado não investe seus recursos públicos em educação em gênero, se torna conivente com as práticas delituosas e responsável pelos danos oriundos dessa negligência. A mesma responsabilidade é aplicada aos municípios na administração dos recursos que devem ser investidos nas escolas municipais. Destaca-se ainda que esses Entes Públicos podem ser responsabilizados civilmente pela sua omissão e ineficiência na prestação dos serviços públicos.

Neste sentido, cumpre destacar a lamentável decisão do legislativo da Capital Sul-mato-grossense ao retirar as questões de gênero do Plano Municipal de Educação aprovado para o decênio 2015-2024. Essa decisão silencia o diálogo das questões de gênero por um período alarmante de dez anos, tempo mais que suficiente para causar danos irreparáveis à uma sociedade que já está doente, contaminada pelos conceitos patriarcais de desvalorização da mulher. Destaca-se que em dez anos, uma centena de alunos se quer saberão o que é uma discussão de gênero.

É inconcebível pensar um Plano Educacional sem envolver a educação em gênero, diante dos altos índices de feminicídio, de desvalorização e violência à mulher. É somente por meio de uma educação que possibilite o desenvolvimento das questões de igualdade entre os gêneros que a sociedade pode ser modificada.

Nesse diapasão a importância dessa pesquisa está na conscientização da necessidade urgente de dialogar sobre as questões de gênero no ambiente escolar, buscando a valorização e a defesa da mulher, com a desconstrução dos conceitos arraigados de objetificação da mulher e da naturalização do machismo patriarcal.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI. A.C.P.T. **Por uma efetiva construção da igualdade de gênero no ordenamento jurídico brasileiro:** Análise da necessária revisão do tratamento diferenciado à mulher nas aposentadorias por idade e por tempo de contribuição na Constituição Federal de 1988. São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5419/1/Ana%20Claudia%20Pompeu%20Torezan%20Andreucci.pdf>> Acesso: 27/04/2019

BBC NEWS. **De Raquel Dodge a Cármen Lúcia: o que 4 mulheres no topo representam para a Justiça** Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-40615908>> Acesso: 20/03/2019

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF, Senado, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 27/03/2019

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 28/04/2019

_____. **Convenção de Belém do Pará, 1994.** Disponível em: <<http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso: 06/06/2019

_____. **Decreto nº. 847, de 11 de outubro de 1980.** Promulga o Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm> Acesso em: 27/04/2019

_____. **Decreto nº 4377, de 13 de setembro de 2002.** Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. Ratificado pelo Brasil em 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm> Acesso: 20/03/2019.

_____. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916.** Institui o Código civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em 27/04/2019

_____. **Lei nº 6.515, de dezembro de 1977.** Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm> Acesso: 27/04/2019

_____. **Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994.** Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8971.htm> Acesso em: 20/03/2019

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso em 20/03/2019

_____. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em 27/04/2019

_____. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar: orientações para a Prática em Serviço.** Brasília DF: Ministério da Saúde; 2002.

_____. ONU BRASIL. **17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.** Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>> Acesso: 20/03/2019.

_____.ONU MULHERES. Sobre a ONU Mulheres. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/> Acesso: 16/02/2019

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº. 43, de 2016.** Senadora Vanessa Graziotin (PCdoB/AM). Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126710>> Acesso: 28/04/2019

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº. 08, de 2017.** Senadora Marta Suplicy (MDB/SP). Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128252>> Acesso: 28/04/2019.

_____. **Supremo Tribunal Federal – Ministros.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/ministro/verMinistro.asp?id=35&periodo=stf>> Acesso: 25/04/2019

_____. UNIFEM. **O Progresso das Mulheres no Brasil.** Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>> Acesso: 10/04/2019

CAMPOS, Isabela Candeloro. "**O livro 'Direito das mulheres e injustiça dos homens'** de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX". História (São Paulo) v.30, n.2, p. 196-213

COSTA, A. A. **Gênero, poder e empoderamento das mulheres.** 2008. Disponível em: <http://www.adolescencia.org.br/empower/website/2008/imagens/textos_pdf/Empoderamento.pdf> Acesso: 24/04/2019

CARDOSO, A. P. **Quinto Constitucional.** Revista Online. Salvador. 2008. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=76>> Acesso em: 28/04/2019

CIDH OEA. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos - OEA. **Relatório nº. 54/2001. Caso 12.051 - Maria da Penha Maia Fernandes - Brasil,** 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>> Acesso: 06/06/2019

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidade e Eurocentrismo. En: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Editora Clacso,

2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624093038/5_Dussel.pdf> Acesso: 15/06/2019

FLORESTA, Nísia. **Direito Das Mulheres e Injustiça Dos Homens**. São Paulo: Cortez, 1989.

FREITAS. A.P.S. **A Presença Feminina No Cangaço: Práticas e Representações (1930-1940)**. Unesp. 2005. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93408/freitas_aps_me_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso: 27/04/2019

LEON, A. D. **Igreja Católica e a Articulação de um lugar para as mulheres no espaço público em meados de 1930 no RS/BRASIL**. XII Encontro Estadual de História da ANPUH RS. 2016.

LOPES. C. M. S. **Direito do trabalho da mulher – da proteção à promoção**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30398.pdf>> Acesso: 20/03/2019

MACIEL, E. C. B. A. **A Igualdade entre os Sexos na Constituição de 1988**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/conleg/artigos/especiais/A_Igualdade_Entre_os_Sexos.pdf>. Acesso: 20/03/2019

MENEZES. **Família na escola: Construindo novos caminhos com uma educação de qualidade**. V CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -UFAC. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV117_MD4_SA5_ID6844_02082018221533.pdf>

MIGALHAS. **Quinto constitucional completa 80 anos**. Ed. 15/07/2014. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI204271,51045-Quinto+constitucional+completa+80+anos>> Acesso: 28/04/2019

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, **Convenção Interamericana para a Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher** ("Convenção de Belém do Pará"), 1994.

SANCHEZ. Izabela. **Eleição da OAB expõe ausência da mulher nos espaços de poder do Judiciário**. TOP MÍDIA NEWS. 13/05/2016. Disponível em: <<https://www.topmedianews.com.br/especiais/oab-expoe-ausencia-da-mulher-nos-espacos-de-poder-do-judiciario/47349/>> Acesso: 28/04/2019

NEGREIROS, Adriana. **Maria Bonita: Sexo, violência e mulheres no cangaço**. Ed. Objetiva. 2018

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12ª Edição. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1979.

PIOVESAN, Flávia. **Igualdade de gênero na Constituição Federal: Os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>> Acesso: 03/04/2019

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. En:A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Editora Clacso, 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf> Acesso: 15/06/2019

RAMOS, M. N. **A contextualização no currículo de ensino médio: a necessidade da crítica na construção do saber científico.** São Paulo: Mimeo, 2004.

ROCHA, P. SANTOS, R. **Café Filosófico: Uma Metodologia do Ensino de Filosofia do PIBID - PUC - Goiás.** Ed. Criar Educação, 2016. Disponível em: <<http://periodicos.unesc.net/criaredu/article/download/2891/2676>> Acesso: 19/05/2019

RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A mulher brasileira, direitos políticos e civis.** Fortaleza: Imprensa Universitária, 1962. p. 47

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **O voto feminino.** 2002. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=262455>> Acesso em: 10/05/2019.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. (Org). **Técnicas de ensino: novos tempos, novas configurações.** Campinas: Papirus, 2006.

VERGOPOLAN, Roseli. **Oficinas Temáticas: Proposta para organização do trabalho pedagógico do supervisor bolsista do PIBID.** II Congresso Nacional de Educação - EDUCERE, 2013. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/CD2013/pdf/7214_5423.pdf>

WEBER, Max. **A teoria da organização social e econômica.** Organizada por T. Parsons. Glencoe-Ill: The Free Press e The Falcon Wing Press.1991, p. 234

ZABALA, A. **A prática educativa: como ensinar.** Trad. Ernani da F. Rosa. Porto Alegre: ARTMED, 2007.